

HOSPITAL ESPÍRITA DE MARÍLIA
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO – I
DA DENOMINAÇÃO, TEMPO DE DURAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO E FILIAL.

Art. 1º. O HOSPITAL ESPÍRITA DE MARÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, com tempo de duração ilimitada, constituída no dia 08 de janeiro de 1939, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, conforme consta de assentamento e registro realizado em 19/12/1939, sob nº 47, do Livro A, no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Marília, com sua sede social na Rua Dr. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, nº 470, Bairro Alto Cafezal, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, tendo seu foro jurídico nesta mesma cidade, e filial CLÍNICA ACONCHEGO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.050.010/0002-16, com sede na Rua Dr. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, nº 430, Bairro Alto Cafezal, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, todas com caráter de associação civil de direito privado, nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação civil em vigor.

CAPÍTULO – II
DOS FINS

Art. 2º. O Hospital Espírita de Marília tem por fins:

- I – a prestação de assistência médico-hospitalar e social na área de saúde mental, consubstanciada na prática da caridade cristã, a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de qualquer natureza;
- II – a prestação de atividades de atendimento hospitalar geral, exceto pronto socorro e unidades para atendimento de demandas urgentes;
- III – a prestação de serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, incluindo tomografia;
- IV – a prestação de atividade de laboratório de análise clínica e biologia molecular;
- V – a prestação de assistência educacional na área da saúde, dependendo de suas possibilidades, podendo franquear suas instalações a escolas de nível técnico ou superior, conceder bolsa de estudos, manter residentes e/ou estagiários, cujas despesas poderão ser parcialmente absorvidas pela associação;
- VI – a prestação de atividades de fornecimento de moradia em condomínios planejados para idosos, que pode incluir alojamento, serviços domésticos, de alimentação, de lazer, convivência social e outros serviços pessoais, podendo oferecer serviços de assistência diária ao idoso;
- VII – a prestação de atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infraestrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares, mediante fornecimento de serviços em clínicas e residências geriátricas ou domicílios coletivos para idosos que não desejam viver de forma independente;
- VIII – a prestação de atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas no âmbito das ciências da vida, tais como: medicina, biologia, bioquímica, farmácia, agronomia e conexas;

Handwritten initials: "R" and "R" in blue ink.

IX – a realização de atividade comercial varejista de produtos farmacêuticos para uso humano sem manipulação de fórmulas e com manipulação de fórmulas.

§1º. A associação poderá manter leitos e serviços hospitalares, gratuitamente e no limite das suas possibilidades, visando o atendimento hospitalar geral, para doentes mentais, clínicos, cirúrgico e asilar, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação em vigor.

§2º. Para a consecução e suas finalidades, o Hospital Espírita de Marília poderá:

- a) firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas;
- b) aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável, visando à promoção de suas finalidades, podendo para tanto, alocar recursos em ações de empresas de capital aberto para usufruto desses rendimentos;
- c) promover outras atividades que a critério da Diretoria e/ou do Conselho de Administração visem à consecução dos objetivos deste Estatuto;
- d) adquirir, contribuir e fazer comodato de unidades para o fim de desenvolver, através de terceiros, atividades previstas neste Estatuto.

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a associação e suas filiais poderão se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 4º. É vedada a participação do Hospital Espírita de Marília em assuntos de natureza estranha aos seus objetivos.

CAPÍTULO – III DOS ASSOCIADOS

Seção – I

Das categorias de associados e da sua admissão

Art. 5º. O Hospital Espírita de Marília tem as seguintes categorias de associados:

- I – associados fundadores;
- II – associados mantenedores;
- III - associados beneméritos.

§1º. São associados fundadores os que assinaram a ata de fundação do hospital, lavrada em 08 de janeiro de 1939.

§2º. São associados mantenedores os que forem eleitos por escrutínio secreto ou por aclamação, em assembleia geral, e que tenham sido indicados mediante apresentação subscrita por 02 (dois) associados, protocolada na sede de associação com antecedência mínima de 07 (sete) dias da reunião da assembleia geral.

§3º. Os associados fundadores e mantenedores pagarão mensalidades em valores estipulados no regimento interno.

§4º. São associados beneméritos às pessoas físicas que tenham prestado serviços relevantes ao Hospital Espírita de Marília ou nas áreas de sua atuação, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento do

pagamento de qualquer mensalidade ou anuidade, com reconhecimento por mérito, que forem eleitos por escrutínio secreto ou por aclamação, em assembleia geral, e que tenham sido indicados por membro do conselho de administração ou mediante apresentação subscrita por 02 (dois) associados, protocolada na sede de associação com antecedência mínima de 07 (sete) dias da reunião da assembleia geral.

Art. 6º. Para filiação na qualidade de associados mantenedores, os interessados deverão apresentar:

- a) requerimento, por escrito, fundamentando o pedido de admissão e identificando e qualificando seu requerente, e subscrito por 02 (dois) associados;
- b) cópia dos documentos pessoais do candidato a associado.

Art. 7º. A qualidade de associado é intransferível.

Seção – II Da demissão e suas consequências

Art. 8º. O associado do Hospital Espírita de Marília poderá dele demitir-se, mediante comunicação escrita ao conselho de administração, considerando-se desligado após 30 (trinta) dias de seu pedido.

Art. 9º. Os associados que infringirem os preceitos deste estatuto e demais normas internas da associação estarão sujeitos às consequências seguintes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os recursos a ele inerentes:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III – suspensão dos direitos de associados;
- IV – exclusão do quadro de associados.

§1º. As consequências previstas neste artigo serão aplicadas pelo conselho de administração por decisão da maioria absoluta dos seus membros.

§2º. A consequência de exclusão de associado só é admissível havendo justa causa e se houver o reconhecimento de motivos graves, mediante deliberação fundamentada da maioria absoluta dos membros do conselho de administração, em reunião especialmente convocada para esse fim, com recurso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, à assembleia geral.

§3º. São considerados motivos graves, para fins de exclusão de associado:

- a) agir em desacordo com os termos deste Estatuto, com os interesses do Hospital Espírita de Marília e contrariamente ao deliberado pela assembleia geral;
- b) causar prejuízo ao bem comum da atividade ou colocar em risco o equilíbrio econômico/financeiro, em decorrência de atos de má conduta profissional, espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio material e moral do Hospital Espírita de Marília;
- c) deixar de pagar, sem motivo justificado, 6 (seis) mensalidades consecutivas ou intercaladas, se obrigados a esta prestação.

Art. 10. Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, somente poderão reingressar na associação desde que se reabilitem, a juízo do conselho de administração, e que tenham liquidado seus débitos junto ao Hospital Espírita de Marília.

Seção – III



Dos direitos e deveres

Art. 11. São direitos dos associados fundadores e mantenedores, desde que estejam quites com suas obrigações sociais e pecuniárias:

- I – votar e ser votado para qualquer cargo de direção da associação;
- II – frequentar as dependências da associação;
- III – fazer-se representar nas assembleias por outro associado, mediante procuração com fim específico para tal representação;
- IV – representar nas assembleias, por procuração, outros associados, limitado ao máximo de 2 (dois);
- V – apresentar e submeter à assembleia geral, à diretoria, ou à administração executiva, as proposições e pedidos que julgar necessários e atinentes aos objetivos do Hospital Espírita de Marília.

Art. 12. São deveres dos associados fundadores e mantenedores:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das assembleias;
- II – cumprir seus compromissos assumidos para com a associação;
- III – zelar pelo engrandecimento e aprimoramento dos serviços da associação;
- IV – cumprir corretamente as obrigações inerentes aos cargos para os quais tenham sido eleitos na associação;
- V – pagar as mensalidades associativas;
- VI – participar de todas as assembleias da associação;
- VII – integrar comissões permanentes ou transitórias, para fins específicos, quando nomeados pelo conselho de administração.

Parágrafo único. Os associados de qualquer categoria, bem como seus familiares, não poderão usufruir gratuitamente dos serviços prestados pela associação.

Art. 13. Os associados beneméritos não possuem os direitos previstos no artigo 11 e também não possuem os deveres estabelecidos no artigo 12.

Art. 14. Os associados de qualquer categoria, membros ou não dos órgãos diretivos do Hospital Espírita de Marília, não respondem pessoal, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 15. Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO – IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 16. O patrimônio do Hospital Espírita de Marília constitui-se pelos bens móveis e imóveis e pelos valores consignados em sua escrituração contábil sob esse título.

§1º. O patrimônio da associação será acrescido pelos bens móveis e imóveis que venha a adquirir, a título oneroso ou das doações, que serão voluntárias.

§2º. O patrimônio imóvel da associação somente poderá ser alienado ou gravado com autorização da assembleia geral, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 17. A receita do Hospital Espírita de Marília constitui-se de:

- I – verbas, auxílios e subvenções de órgãos públicos;

Handwritten initials: "R" and "R" in blue ink.

- II – prestação de serviços;
- III – mensalidades dos associados;
- IV – doações e legados;
- V – campanhas e promoções;
- VI – convênios com entidades públicas e privadas;
- VII - aluguéis de imóveis e de equipamentos;
- VIII - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade, relativos ao usufruto;
- IX - usufruto que lhes forem conferidos.

Art. 18. O patrimônio e a receita do Hospital Espírita de Marília serão empregados na realização de seus fins.

§1º. A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

§2º. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede ou, no caso se haver unidade prestadora de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

§3º. A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§4º. A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§5º. A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

CAPÍTULO – V DA ADMINISTRAÇÃO

Seção – I Disposições gerais

Art. 19. A administração do Hospital Espírita de Marília e filial (filiais) será exercida pelo conselho de administração e pela assembleia geral, ambos da matriz, na forma do disposto neste capítulo.

§1º. No desempenho de suas funções, os órgãos da administração serão apoiados pelo conselho fiscal.

§2º. Não poderão ser eleitos para qualquer cargo no conselho de administração e no conselho fiscal os associados que tiverem vínculo empregatício com a associação.

§3º. É vedada acumulação de funções de diretor com as de conselheiro.

Art. 20. As atribuições dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal da associação serão exercidas sem remuneração e sem ônus de qualquer natureza para a associação, sendo expressamente vedada a distribuição de lucros, bonificações

Handwritten initials in blue ink.

ou quaisquer outras vantagens a diretores, conselheiros ou associados, sob qualquer pretexto ou argumento, sujeitando-se os infratores às consequências legais.

Art. 21. No caso de impedimento definitivo, por renúncia, exclusão ou falecimento, de qualquer membro do conselho de administração, seu substituído será eleito pela assembleia geral, para o restante do mandato, na forma deste estatuto, tomando posse imediata no cargo.

Art. 22. Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Hospital Espírita de Marília.

Art. 23. A associação poderá ter um regimento interno que, aprovado pelo conselho de administração, organizará e disciplinará o seu funcionamento interno.

Seção – II Do Conselho de Administração

Art. 24. O conselho de administração tem a seguinte composição:

- I – diretor presidente;
- II – vice-diretor presidente;
- III – diretor secretário;
- IV – vice-diretor secretário;
- V – diretor financeiro;
- VI – vice-diretor financeiro;
- VII – diretor de relações públicas;
- VIII – vice-diretor de relações públicas.

Parágrafo único. O mandato do conselho de administração será de dois anos, permitida a reeleição de seus membros.

Art. 25. Compete ao conselho de administração:

- I – administrar a associação;
- II – aprovar o regimento interno da associação;
- III – cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento interno, as normas administrativas e as deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal;
- IV – estabelecer a política assistencial e administrativa da associação;
- V – elaborar orçamento anual da associação e submetê-lo ao conselho fiscal;
- VI – aprovar o quadro de pessoal, cargos e salários;
- VII – elaborar o relatório anual das atividades, que será submetido à assembleia geral, juntamente com o balanço anual e com a demonstração da conta de receitas e despesas, cujo exercício coincidirá com o ano civil, assinado por contador habilitado, contendo o parecer do conselho fiscal;
- VIII – deliberar sobre as penalidades aos associados;
- IX – representar à assembleia geral para a destituição de seus próprios membros, indicando, fundamentadamente, os motivos da representação;
- X – providenciar os registros e as averbações das alterações do estatuto da associação, junto ao cartório competente;
- XI – baixar normas, regulamentos e outros atos normativos, desde que não contrariem os preceitos legais, estatutários e regimentais aprovados pela assembleia geral;
- XII – alienar ou gravar bens do patrimônio imóveis da associação, desde que autorizado pela assembleia geral;

- XIII – prover fundos para a manutenção da associação;
- XIV – constituir comissões, permanentes ou provisórias, para fins específicos, e controlar a execução de tais fins;
- XV – nomear e empossar o diretor técnico e o vice-diretor técnico do hospital e suas filias.

Parágrafo único. São de confiança os cargos de diretor técnico e vice-diretor técnico, com mandato de 02 (dois anos), e seus ocupantes poderão ser destituídos por decisão do conselho de administração, quando julgar conveniente e oportuno.

Art. 26. O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando for convocado pelo seu presidente, ou por proposta de, no mínimo, 04 (quatro) de seus membros.

§1º. Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas.

§2º. As decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao diretor presidente o voto de desempate.

§3º. Caso não haja quórum para a reunião, o conselho de administração reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido quórum especial.

§4º A convocação para as reuniões do conselho de administração deverá ser entregue aos seus membros com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antecedente à hora do início da reunião, por carta, telegrama, e-mail e/ou WhatsApp, com confirmação de recebimento.

Art. 27. Ao Diretor Presidente compete:

- I – representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - assinar cheques, juntamente com diretor financeiro, para pagamento de todas as despesas da associação;
- III – assinar cartas, ofícios e demais documentos emanados da gestão da associação;
- IV – assumir, em conjunto com o diretor financeiro e após decisão do conselho de administração, obrigações sociais em nome da associação;
- V – velar pelo patrimônio da associação;
- VI – cuidar para que a escrituração contábil da associação seja clara e transparente, elaborando a classificação das contas mensais para o balancete mensal;
- VII – assinar, em conjunto com o diretor financeiro, escrituras de aquisição ou alienação de bens imóveis da associação, onerosas ou gratuitas, após decisão da assembleia geral;
- VIII – admitir e demitir empregados e colaboradores voluntários, inclusive o pessoal médico e paramédico, na forma das suas respectivas legislações.

Art. 28. Ao Vice-Diretor Presidente compete colaborar com o Diretor Presidente, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos ocasionais, exercendo plenamente o cargo enquanto durar a substituição.

Art. 29. Ao Diretor Secretário compete:

- I – velar pela correspondência integral da associação;
- II – redigir as atas das reuniões do conselho de administração e da assembleia geral;
- III – velar pelo arquivo e pela documentação da associação;
- IV – organizar o histórico da associação, através de fotografias, filmes, recortes das fontes de informação (jornais, revistas, etc.) e curtos documentos pertinentes;

V – substituir o Vice-Diretor Presidente em seus afastamentos, ausências ou impedimentos ocasionais, exercendo plenamente o cargo enquanto durar a substituição.

VI – assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, na falta ou ausência dos diretores financeiros, documentos que envolvam compromissos financeiros pagamentos, saques, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias.

Art. 30. O Vice-Diretor Secretário compete colaborar com o Diretor Secretário, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos ocasionais, exercendo plenamente o cargo enquanto durar a substituição.

Art. 31. Ao Diretor Financeiro compete:

I – ter sob seu controle os valores pertencentes ao Hospital Espírita de Marília, mantendo contas bancárias em nome da associação, podendo manter modesta quantia em caixa para pequenas despesas cotidianas;

II – assinar cheques em conjunto com o Diretor Presidente;

III - prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pelo conselho de administração, pelo conselho fiscal e pela assembleia geral, franqueando-lhes o exame de todos os documentos e livros da tesouraria;

IV – orientar todos os funcionários, associados e voluntários quanto à necessidade de escrituração dos valores recebidos e pagos pela associação;

V – elaborar fluxos de caixa, livros-diário e agendar pagamento das duplicadas e títulos diários com liquidação nos bancos, via gerenciador financeiro disponível na Internet;

VI - assumir em conjunto com o Diretor Presidente, após decisão do conselho de administração, obrigações sociais pela associação;

VII – assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, escrituras de aquisição ou alienação de bens imóveis da associação, onerosa ou gratuitas, após decisão da assembleia geral.

Art. 32. Ao Vice-Diretor Financeiro compete colaborar com o Diretor Financeiro, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos ocasionais, exercendo plenamente o cargo enquanto durar a substituição.

Art. 33. Ao Diretor de Relações Públicas compete:

I – exercer a representatividade perante a sociedade civil, autoridades, doadores e parceiros, a fim de preservar a imagem da associação e angariar financiamento para apoiar as atividades do Hospital Espírita de Marília;

II – organizar grupos de trabalho voluntário, campanhas e eventos para o desenvolvimento de atividades de apoio bem como outras que resultem em renda extra para a associação, *ad referendum* do conselho de administração;

III – supervisionar a comunicação institucional, incluindo o site, redes sociais e materiais de divulgação, assegurando que sejam preservadas a imagem e os valores da associação, *ad referendum* do conselho de administração;

IV - elaborar relatórios periódicos, ao menos anualmente, sobre as atividades de captação de recursos e apresentá-los ao conselho de administração.

Art. 34. Ao Vice-Diretor de Relações Públicas compete colaborar com o Diretor de Relações Públicas, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos ocasionais, exercendo plenamente o cargo enquanto durar a substituição.

Seção – III
Do Conselho Fiscal

Art. 35. O conselho fiscal, eleito e empossado nas mesmas condições e idêntico mandato do conselho de administração, é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

Parágrafo primeiro. Não poderão ser eleitos para os cargos do conselho fiscal os associados que tiveram vínculo empregatício com a associação.

Art. 36. Compete ao conselho fiscal:

I – supervisionar a contabilidade da associação;

II – examinar periodicamente a escrituração da contabilidade, aplicando testes nos seus documentos;

III – fiscalizar a documentação que está sendo exigida nas compras e a que está sendo oferecida na prestação de serviços;

IV – examinar balanços e balancetes, bem como a documentação;

V – emitir parecer escrito sobre o relatório anual das atividades, que será submetido à assembleia geral, juntamente com o balanço anual e com a demonstração da conta de receitas e despesas, encerrando no final de cada exercício financeiro, para exposição à assembleia;

VI - emitir parecer sobre proposta de alienação, permuta, hipoteca ou cessão de bens imóveis.

Parágrafo único: O conselho fiscal se reunirá ordinariamente ao menos uma vez a cada seis meses, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, devendo ser lavrada a respectiva ata.

Art. 37. As deliberações do conselho fiscal serão tomadas pelo voto concorde da maioria de seus membros titulares.

CAPÍTULO – VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção – I Disposições gerais.

Art. 38. A assembleia geral, órgão máximo do Hospital Espírita de Marília, é constituída pela reunião dos associados fundadores e mantenedores, no pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º. A assembleia geral será convocada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, mediante edital contendo dia, hora e local para a sua realização, bem como a ordem do dia, o qual será afixado em local visível na sede da entidade, publicado uma vez na imprensa local ou regional e enviado pelos correios a todos os associados.

§2º. Não havendo, no horário designado, número legal para seu funcionamento, a assembleia geral funcionará em segunda convocação meia hora após.

Art. 39. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, em data que será fixada pelo presidente do conselho de administração, que é

AD *TP*

também o presidente nato, e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, ou por 1/5 (um quinto) do quadro geral de associados efetivos.

Parágrafo único. Bienalmente, no mês de dezembro, haverá reunião da assembleia geral para a eleição e posse dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, cujos mandatos serão coincidentes com o ano civil.

Art. 40. Compete privativamente à assembleia geral:

- I – eleger e empossar os membros do conselho de administração e do conselho fiscal;
- II – destituir os membros do conselho de administração e do conselho fiscal;
- III – aprovar ou rejeitar as contas, na forma do artigo 43 deste estatuto;
- IV – alterar o estatuto;
- V – deliberar sobre a alienação ou gravames de bens imóveis da entidade;
- VI – julgar, em última instância, os recursos interpostos contra decisões do conselho de administração;
- VII – deliberar sobre a dissolução da associação e sobre o destino do remanescente do seu patrimônio líquido;
- VIII – eleger o presidente da assembleia quando a ordem do dia tratar de prestação de contas;
- IX – eleger associados mantenedores e beneméritos.

Seção – II

Da destituição dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal

Art. 41. Os associados que ocupares cargo eletivo no Hospital Espírita de Marília estarão sujeitos à destituição do cargo, através de deliberação da assembleia geral.

Art. 42. Será destituído do cargo o membro do conselho de administração ou do conselho fiscal que:

- I – deixar de integrar o quadro associativo da associação;
- II – usar o seu cargo em proveito próprio ou de modo a contrariar os interesses da associação ou dos associados;
- III – faltar, sem justificativa, a quatro reuniões consecutivas ou a sete alternadas, durante o ano;
- IV – não cumprir as demais obrigações inerentes ao cargo.

§1º. A destituição de qualquer membro do conselho de administração ou do conselho fiscal poderá ser proposta mediante representação do respectivo órgão.

§2º. Para a deliberação a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

Seção – III

Da aprovação das contas

Art. 43. Na primeira reunião anual ordinária da assembleia geral, a ser convocada no primeiro trimestre de cada ano, o conselho de administração apresentará o balanço, demonstração da conta de receitas e despesas e ainda o relatório anual de suas atividades, cujo período coincidirá com o ano civil, sendo que o balanço deverá estar assinado pelo diretor presidente, pelo diretor financeiro e por contador habilitado, contendo o parecer do conselho fiscal.

Parágrafo único. Para a deliberação a que se refere o caput é exigido o voto concorde da maioria dos presentes à assembleia geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

Seção IV Das alterações estatutárias

Art. 44. O presente estatuto é reformável, inclusive no tocante à administração, quando for conveniente ao Hospital Espírita de Marília, assim decidida em assembleia geral.

Parágrafo único. Para a deliberação a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

Seção – V Da aquisição e alienação de bens imóveis

Art. 45. O Hospital Espírita de Marília somente poderá adquirir ou alienar bens imóveis mediante deliberação da assembleia geral, na qual é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

Seção – VI Do julgamento dos recursos

Art. 46. Das decisões do conselho de administração, que envolvam direitos dos associados e bens imóveis do Hospital Espírita de Marília, caberá recurso para a assembleia geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação das decisões.

Parágrafo único. Para a deliberação a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

Seção – VII Da dissolução da associação e do destino do seu patrimônio remanescente

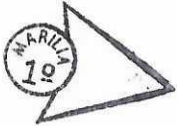
Art. 47. No caso de dissolução ou extinção do Hospital Espírita de Marília, ou da impossibilidade do seu funcionamento, por deliberação da assembleia geral, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidades beneficentes certificadas, neste caso, primeiramente, ao Educandário Dr. Bezerra de Menezes, e secundariamente, à Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, desde que estejam devidamente certificadas, e se estas duas não estiverem certificadas, que seja destinado a outras entidades beneficentes devidamente certificadas, ou a entidades públicas, após quitação integral do seu passivo.

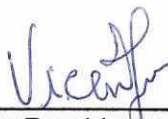
Art. 48. O Hospital Espírita de Marília só poderá ser extinto se a isto não se opuser a maioria dos associados fundadores e mantenedores presentes à reunião, em assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de 3/4 (três quartos) dos associados, ou com menos de 2/3 (dois terços) na convocação seguinte.

CAPÍTULO – VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo conselho de administração, *ad referendum* da assembleia geral.

Art. 50. Este estatuto, depois de aprovado pela assembleia geral entrará em vigor imediatamente após o seu registro ao cartório competente.

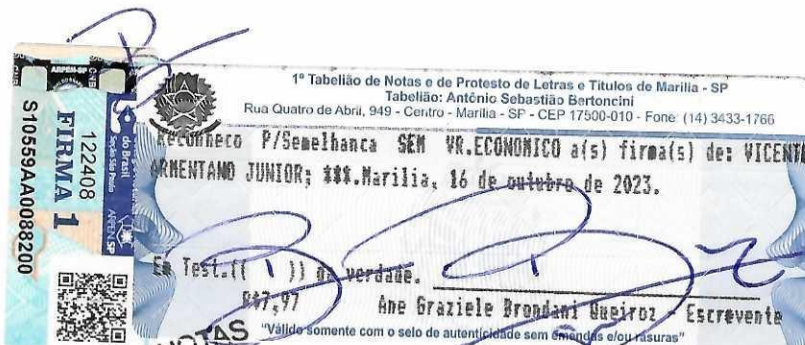




Diretor Presidente
Sr. Vicente Armentano Júnior
CPF/MF sob o nº 707.406.668-00



Advogado
Dr. Rômulo Péres Ruano
OAB/SP sob n.º 308.787



1º TABELIÃO DE NOTAS
MARÍLIA - SP.
Ane Grazielle Brondani Queiroz
Escrevente Autorizada